

Relatório da Administração Judicial Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo № 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Novembro/2018



Sumário

Con	siderações Preliminares		
I.	Fase processual:	5	
II.	Atividades da Administração Judicial:	7	
III.	Análise financeira:	8	
IV	Conclusão	9	



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de novembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A décima sexta câmara cível do TJRJ julgou, em 13/11/2018, o agravo de instrumento como conhecido, porém negou-lhe provimento.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Os Requeridos já foram citados no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada às fls. 325/334, e foi requerido o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.

Na Ação de Cobrança buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência № 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

O Liquidante Judicial respondeu o ofício à fl. 2012 informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo. A Administração Judicial então requereu, em petição protocolada em 12/11/2018, a certificação pelo cartório do recebimento dos referidos documentos.

Ademais, manifestou-se acerca do despacho de fl. 2.034 e da manifestação do Ministério Público às fls. 2.036/2.037.

Não foi possível intimar a empresa responsável pela contabilidade da falida, conforme AR juntado à fl. 2013. A Administração Judicial verificou administrativamente que a empresa se encontra baixada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro desde 2009, conforme informou ao juízo às fls. 2028/2033.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.



A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou. Assim, requereu-se a decretação da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018.

A Administração Judicial requereu o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso e requereu a citação de David Barroso em seu endereço profissional em petição juntada em 28/11/2018. Aguarda-se a decisão do juízo.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



A massa falida no mês de setembro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de n° 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de outubro foi de R\$ 521,03 (quinhentos e vinte e um reais e três centavos).

No mês de outubro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE OUTUBRO 2018								
Descrição	Receitas		Despesas	Saldo				
Saldo Anterior				R\$	518,44			
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$	2,59						
Fechamento	R\$	2,59	R\$ -	R\$	521,03			

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de outubro de 2018.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.



No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI OAB/RJ 217.228